



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8784/2017

Ementa

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

Data da Norma

18/05/2017

Data de Publicação

24/05/2017

Veículo de Publicação

IOM 4275

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12229/2017 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 8.784, DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, alterada pela Lei nº. 8.598, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. (...)

I – (...)

a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 20,00 m² (vinte metros quadrados);

b) (...)

II – (...)

a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados);

b) afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) em relação aos imóveis vizinhos, edificados ou não;

(...)

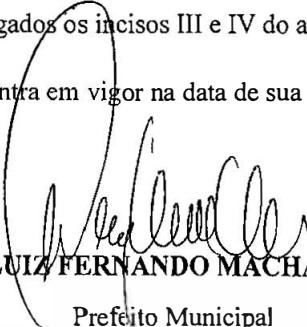
§ 3º. - O anúncio indicativo em paredes laterais, situado a altura superior a 10 m (dez metros), terá sua área reduzida em 20% (vinte por cento), para os efeitos de aplicação dos limites estabelecidos nesta lei." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.784/2017 – fls. 2)

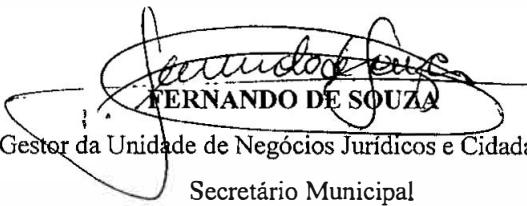
Art. 2º. São revogados os incisos III e IV do art. 22 da Lei nº. 8.584/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/05/17	cma